



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 014 /2022.**

Afonso Cláudio, 13 de junho de 2022.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006”**.

A presente propositura está fundamentada na necessidade de adequações pontuais no que se refere ao pagamento da Insalubridade e Periculosidade aos Servidores Municipais, estando os mesmos vinculados à Legislação Trabalhista atualmente, portanto, inconstitucionais conforme atual redação, o que será corrigido com a aprovação da presente.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto, submeto o mesmo ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforçando minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo para o bem maior de todos os cidadãos de Afonso Cláudio.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 014 /2022.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.729,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.729, 28 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

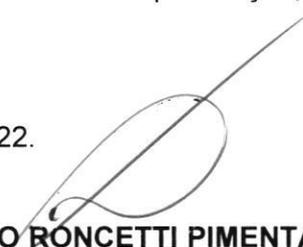
**Art. 1º** Os Servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional o qual incidirá sobre o salário base do cargo efetivo.

**§ 1º** O Servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

**§ 2º** O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.  
(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 13 de junho de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

